

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.3. O presente convênio trata exclusivamente de repasses qualificados como investimento, para fins de construção de espaço e aquisição de equipamentos e mobiliários, razão pela qual será imprescindível a celebração de outro convênio específico para o custeio da operação assistencial, conforme previsto na "Análise da Viabilidade Econômico-financeira para Implantação de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Tipo II", protocolado junto ao ente público em 27 de outubro de 2021, parte integrante da Lei Municipal nº 3.504/2021. O Referido convênio deverá, obrigatoriamente, ser firmado e publicado antes do início das atividades assistenciais.
- 1.4. Todos os valores apresentados pela CONVENIENTE no Plano de Trabalho anexo a este convênio, referem-se a valores estimados, que deverão ser atualizados no momento exato da execução dos trabalhos e/ou da aquisição dos equipamentos e mobiliários, com base nos efetivos orçamentos recebidos, após a conclusão dos projetos complementares de engenharia (estrutural, elétrica, hidráulica, rede de gases medicinais, proteção contra incêndios, ar-condicionado, redes de lógica, etc.).
- 1.5. A necessidade de aumento do repasse financeiro de recursos acima do valor definido pela Lei Municipal nº 3.504/2021 deverá advir da promulgação de nova lei municipal e consequente aditamento do presente Termo de Convênio.
- 1.6. Caso não haja saldo remanescente e seja necessário aumento do aporte financeiro repassado a CONVENIENTE, ficam suspensas as obrigações previstas no presente convênio até que nova lei seja promulgada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- Repassar ao CONVENIENTE os recursos financeiros na forma do Cronograma Físico / Financeiro anexo;
- Fiscalizar o correto cumprimento do objeto do presente Convênio, designando servidores técnicos responsáveis por acompanhar e relatar oficialmente todo o andamento do processo de construção e implementação dos leitos de UTI a que se refere este Convênio;
- Analisar a prestação de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- Conferir as medições respectivas para as liberações de recursos financeiros;
- Adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para os casos de descumprimento das cláusulas deste Convênio.

2.2. São obrigações do CONVENIENTE:

- Executar, conforme aprovado pelo MUNICÍPIO, o Plano de Trabalho e suas eventuais reformulações, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio, conforme o determinado no Plano de Trabalho;
- Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos;
- Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;
- Apresentar detalhada prestação de contas dos recursos recebidos, bem como relatório técnico das atividades desenvolvidas ao final da vigência do Convênio ou quando o Município solicitar;
- Indenizar o Município de Mariana pelo valor integral ou proporcional a que se refere este Convênio, com a devida correção monetária, caso haja a desconstituição de um ou mais leitos de UTI criados;
- A indenização prevista na alínea "f" não será aplicada caso não seja firmado o convênio de custeio previsto no item 1.3 da Cláusula Primeira, ou sejam alteradas as condições previstas no Plano de Trabalho, por iniciativa do MUNICÍPIO, ou caso tenham decorrido 03 (três) anos da execução do presente convênio.
- Permitir que a fiscalização municipal fiscalize as obras e aplicação dos recursos, sempre que a Administração julgar necessário;
- Oferecer prontamente todas as informações solicitadas pelo Município, seus fiscais e gestores de

Tiago Henrique A. Lopes
Diretor Administrativo
CPF: 065.700.966-05

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Roberta Castro
OAB/MG nº 185908
Kellner Advogados

Silvia Setubal
Assessora Jurídica
OAB/SP 314.470

Jorge Luiz A.
Assessor Jurídico
Regional



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Para execução do objeto deste Convênio, o Município destinará o valor total de **R\$ 4.804.400,19 (quatro milhões oitocentos e quatro mil quatrocentos reais e dezenove centavos)** repassados, trimestralmente, entre os meses de abril de 2022 e maio 2023, conforme cronograma de desembolso anexo a este Termo.

3.1. O montante supramencionado refere-se aos valores dos investimentos para implantação do serviço de UTI.

3.2. Após o pagamento da primeira parcela, a liberação de recursos financeiros subsequentes ficará condicionada à aprovação do Secretário Municipal de Saúde sobre o relatório técnico emitido por fiscal competente, indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana referente à parcela anterior.

3.3. As parcelas do convênio ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes, nos seguintes casos:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convencionais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

3.4. O início das obras ficará condicionado à liberação, pelo Município, do Alvará de Construção.

3.5. Os recursos serão repassados por meio de conta bancária específica, informada pela CONVENIENTE, na instituição financeira Banco do Brasil, S/A, agência 2279-9, conta Corrente 49.303-1, utilizada exclusivamente para o presente Convênio.

3.6. Eventuais atrasos no cronograma decorrentes de prazo de obra, clima, trâmites de processo de concorrência para contratação, casos fortuitos ou de força maior, dentre outros devidamente justificados, não serão passíveis de multa ou indenização pela CONVENIENTE.

3.7. Tendo em vista que a previsão de uso dos recursos financeiros é trimestral, eventuais saldos enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial.

3.8. Caso haja rendimentos sobre estes valores, a CONVENIENTE deverá apresentar estes rendimentos para que sejam abatidos no valor do repasse da parcela subsequente.

3.9. A CONVENIENTE deverá devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao MUNICIPIO no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

O município de Mariana, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, não se responsabiliza pela cobertura de quaisquer custos que eventualmente excederem ao valor previsto na Cláusula Terceira, ressalvado o disposto no item 1.4.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0701.10.302.0024.2.415-445042 1102 ficha 1013.

Roberta Caspary
OAB/MG nº 186706
Kellner Advogados

Silvia Setubal
Assessora Jurídica
OAB/SP 314.439





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, bem como o pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL E ENCARGOS

Todas as despesas de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal para manutenção deste convênio serão de exclusiva responsabilidade do CONVENIENTE, eximindo o Município de Mariana/MG, de quaisquer responsabilidades, sejam elas de natureza cível, criminal, relacionadas a emissão de licenças ambientais e urbanísticas, obrigações de cunho fiscal, dentre outras.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa do MUNICÍPIO conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e avaliação sobre as ações constantes do Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIENTE fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizada mensalmente, trimestralmente e após a vigência do Convênio.

9.1. A **prestação de contas** observará os seguintes procedimentos:

I. Expedição de relatório técnico por profissional devidamente habilitado, a ser designado pela Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, acompanhado de memória fotográfica, que atestará ou não a execução do cronograma referente à parcela já paga pelo poder público em favor do Conveniente;

II. Envio do respectivo Relatório técnico ao gestor do contrato para análise e deliberação quanto ao pagamento da parcela subsequente;

9.2. A **prestação de contas final** observará os seguintes procedimentos:

I. A última prestação de contas deverá acontecer dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias do fim da vigência do presente termo, mediante protocolo da documentação técnica e bancária, no Setor de Documentação e Arquivo, direcionado à Controladoria Geral do Município.

II. Para a prestação de contas dos equipamentos, a CONVENIENTE deverá juntar as respectivas notas fiscais, que deverão ser submetidas à análise do ordenador de despesas e posteriormente, da Controladoria Geral do Município.

9.3. A omissão na apresentação da prestação de contas ou a não aprovação pelo MUNICÍPIO, implicará na devolução dos recursos recebidos, bem como a tomadas de medidas administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias.

9.4. O MUNICÍPIO poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar necessário.

9.5. A CONVENIENTE se obriga a entregar ao MUNICÍPIO toda a documentação que julgar necessária para fins de fiscalização e conferência da aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela

Tiago Henrique A. Lopes
Diretor Administrativo
CPF: 066.700.966-05

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Roberto Castro
OAB/MG nº 186.988
Kellner Advogados

Silvia Setubal
Assessor Jurídica
OAB/SP 314.439

Luiz Alvaro
Diretor Jurídico
OAB/SP nº 186.988
Regional SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Fica o CONVENIENTE obrigado a restituir ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, os recursos financeiros recebidos, com acréscimos previstos em lei, no caso de rejeição de suas contas ou descumprimento de suas obrigações, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste Convênio deverá ser levado à publicação, pelo MUNICÍPIO, Diário Oficial Eletrônico – DOEM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser modificado de comum acordo entre os convenientes, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos partícipes em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo período de **14 (quatorze) meses**, a partir de **01 de abril de 2022** e terá duração até **31 de maio de 2023**.

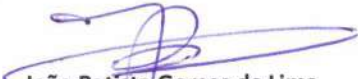
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, obrigam-se as partes ao total cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana/MG, 28 de março de 2022.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício

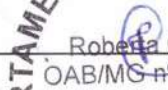

João Batista Gomes de Lima
Sociedade Beneficente São Camilo


Danilo Brito das Dores
Secretário Municipal de Saúde


Tiago Henrique de A. Lopes
Diretor Administrativo
CPF 065.700.966-05

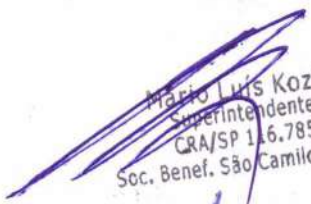
(Nome/CPF)

2. _____
(Nome/CPF)


Roberto Castro
OAB/MG nº 186768
Kellner Advogados

DEPARTAMENTO JURÍDICO REGIONAL


Sílvia Setubal
Assessora Jurídica
OAB/SP 314.439


Mario Luis Kozik
Superintendente
CRA/SP 116.785
Soc. Benef. São Camilo - SEDI


Jorge Luiz Alves
Diretor Geral
de Registro
CRA 238
Regional Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I – Convênio Município/ SBSC – HOSPITAL MONSENHOR HORTA

PLANO DE TRABALHO			
1- DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ ENTIDADE PROPONENTE: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL MONSENHOR HORTA			CNPJ Nº nº 60.975.737/0025-29
ENDEREÇO: Praça Dom Oscar de Oliveira, nº 01	BAIRRO: Colina de São Pedro	CIDADE: Mariana/MG	
MUNICÍPIO: Mariana		UF: MG	CEP: 35420-000
CONTA CORRENTE:	BANCO:	AGÊNCIA:	PIÇA DE PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL: João Batista Gomes de Lima		CPF: 153.620.588.51	CI: 36.704.233-2 SSP/SP
CARGO: Diretor		FUNÇÃO:	MATRÍCULA:

2- OUTROS PARTÍCIPES:			
ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Mariana			CNPJ Nº 18.295.303/0001-44
ENDEREÇO: Praça JK s/nº	BAIRRO: Barro Preto	CIDADE: Mariana	
MUNICÍPIO: Mariana		UF: MG.	CEP: 35.420.000
CONTA CORRENTE:	BANCO:	AGÊNCIA:	PIÇA DE PAGAMENTO:
NOME DO RESPONSÁVEL: Juliano Vasconcelos Gonçalves		CPF: 050.801.306-28	CI: MG-12.898.089
CARGO: Prefeito Municipal em Exercício		FUNÇÃO:	MATRÍCULA:

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO: Operação	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: 01/04/2022 TÉRMINO: 31/05/2023

4- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:
O presente Convênio tem como objeto o repasse de recursos financeiros à CONVENIENTE para construção e compra de equipamentos para a implantação de 10 (dez) leitos de Unidades de Tratamento Intensivo - UTI nas dependências do Hospital Monsenhor Horta, para atendimento de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde ou não do município de Mariana/MG, conforme estudo de viabilidade, parte integrante do presente instrumento.

5- METAS A SEREM ATINGIDAS:
Modernização e ampliação do atendimento de saúde em nosso Município.

Diogo Henrique A. Lopes
Diretor Administrativo
CPF: 065.700.133-05

DEPARTAMENTO JURÍDICO REGIONAL
Roberta Castro
OAB/MG nº 186768
Kellner Advogados

Silvia Setubal
Assessora Jurídica
OAB/SP 314.439

Luiz
Assessor Jurídico
OAB/SP 314.439



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

6- ETAPAS/ COMPROMISSO DOS PARTÍCIPES:

Do MUNICÍPIO:

- Repassar ao CONVENIENTE os recursos financeiros na forma do Cronograma Físico / Financeiro apresentado;
- Fiscalizar o correto cumprimento do objeto do presente Convênio, designando servidores técnicos responsáveis por acompanhar e relatar oficialmente todo o andamento do processo de construção e implementação dos leitos de UTI a que se refere este Convênio;
- Analisar a prestação de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- Conferir as medições respectivas para as liberações de recursos financeiros.

Do CONVENIENTE:

- Executar, conforme aprovado pelo MUNICÍPIO, o Plano de Trabalho e suas eventuais reformulações, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio, conforme o determinado no Plano de Trabalho;
- Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos;
- Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;
- Apresentar detalhada prestação de contas dos recursos recebidos, bem como relatório técnico das atividades desenvolvidas ao final da vigência do Convênio ou quando o Município solicitar;
- Permitir que a fiscalização municipal fiscalize as obras e aplicação dos recursos, sempre que a Administração julgar necessário;
- Oferecer prontamente todas as informações solicitadas pelo Município, seus fiscais e gestores de contrato.

7- PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO (previsão)
----------------------	--

0701.10.302.0024.2.415-445042 1102 ficha 1013.	R\$ 4.804.400,19
--	------------------

Previsão Legal: Lei Municipal nº 3.504, de 25 de novembro de 2021.

8- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

MÊS:	ANO:	VALOR:
ABRIL	2022	R\$ 375.879,88
JULHO	2022	R\$ 672.324,21
OUTUBRO	2022	R\$ 583.103,10
JANEIRO	2023	R\$ 2.980.835,91
ABRIL	2023	R\$ 192.257,10
		R\$ 4.804.400,19

9- DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro para fins de prova junto ao Município de Mariana, para os efeitos e sob penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignadas nos Orçamentos do Município, na forma do plano de Trabalho.

Local e data

Proponente

TIAGO HENRIQUE A. LOPES
Diretor Administrativo

065-100.966-05

ARTAMENTO JURÍDICO REGIONAL
Roberta Castro
OAB/MG nº 186766
Kellner Advogados

Silvia Seubal
Assessora Jurídica
DAB/SP 314.439

Jorge Luiz A.
Diretor Adjunto
Regional Super



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

O Convênio encontra guarida legal

- a) () Previsão Legal
- b) () Previsão Orçamentária
- c) () Recursos Financeiros
- d) () Compatibilidade com a LDO
- e) () Compatibilidade com o PPA

DEFERIDO ()

INDEFERIDO ()

Local e data

Assinatura

Tiago Henrique A. Lopes
Diretor Administrativo
CPF 065.700.966-05

DEPARTAMENTO JURÍDICO REGIONAL
Roberta Castro
OAB/MG nº 186768
Kellner Advogados

Silvia Petubal
Assessora Jurídica
OAB/SP 314.439

Jorge Luiz Alves
Adjunto
OAB/SP 314.439
Regional Sudeste



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo II - Cronograma Físico-Financeiro

ANEXO												
PLANILHA: CRONOGRAMA FÍSICO / PREVISÃO DE DESEMBOLSO												
OBRA: CONSTRUÇÃO DE UTI NO HOSPITAL MONSENHOR HORTA - MARIANA MG												
PROPRIETÁRIO: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO												
CONSTRUÇÃO	PERÍODO (DIAS)	2022										DESEMBOLSO (R\$)
		A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	
PROJETOS COMPLEMENTARES	75											R\$ 97.855,41
CONTRATAÇÃO DE OBRA	45											R\$ 556.048,96
CANTEIRO DE OBRAS	60											R\$ 57.562,00
MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	60											R\$ 46.049,60
FUNDAÇÕES	45											R\$ 184.198,41
SUPERESTRUTURA	75											R\$ 414.446,43
VEDOS E FECHAMENTOS	60											R\$ 92.099,21
COBERTURA	45											R\$ 80.586,81
REVESTIMENTOS	45											R\$ 115.124,01
ESQUADRIAS	60											R\$ 80.586,81
PISOS	75											R\$ 103.611,61
FORROS	45											R\$ 23.024,80
PINTURA	60											R\$ 69.074,40
INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	150											R\$ 69.074,40
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E LÓGICAS	180											R\$ 437.471,23
INSTALAÇÕES GASES MEDICINAIS	150											R\$ 80.586,81
INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO	150											R\$ 333.859,62
PCI - PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	120											R\$ 34.537,20
LIMPEZA FINAL DE OBRA	15											R\$ 2.302,48
TOTAL CONSTRUÇÃO	425											R\$ 2.878.100,19
MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS	PERÍODO (DIA)	2023										DESEMBOLSO (R\$)
		A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	
EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E M.U.												R\$ 1.926.300,00
TOTAL COM EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E M.U.	425											R\$ 1.926.300,00
TOTAL GERAL												R\$ 4.804.400,19

3
Tiago Henrique A. Lopes
Diretor Administrativo
CPF 065.700.966-05

DEPARTAMENTO JURÍDICO REG
Roberta Castro
OAB/MG nº 186766
Kellner Advogados

Silvia Setubal
Assessora Jurídica
OAB/SP 314.439

Jorge Luiz Alves
Diretor Regional
de Saúde
CPF 928.900.000-00